



PL 036/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/2024.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que altera a Resolução CMSP nº 01, de 28 de fevereiro de 2012, para adequar as normas relativas ao sistema de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento, na modalidade empréstimo pessoal, na Câmara Municipal de São Paulo, às disposições do Decreto Municipal nº 58.890, de 30 de julho de 2019.

De acordo com a propositura, o art. 14 da Resolução CMSP nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: “A Câmara Municipal de São Paulo efetuará o repasse à consignatária do produto das consignações de que trata esta Resolução até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto”.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo argumenta que a medida visa unificar a data de repasse das consignações facultativas relativas a empréstimos pessoais dos servidores, porque tal atividade compete, no fluxo operacional da folha, com outras obrigações acessórias (impostos, contribuições sociais e previdenciárias). A alteração para uma única data no 5º dia útil do mês subsequente ampliaria o tempo para conciliação e pagamento dos valores.

Acrescenta-se, ainda, que o Decreto Municipal nº 58.890/2019, regulamentando o art. 98 da Lei Municipal nº 8.989/1979, já fixa esse marco temporal para repasse às consignatárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de resolução.

Legislações que versam sobre o assunto:

- Lei Municipal nº 8.989/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo) – art. 98, regulamentado para fins de consignação em folha.
- Decreto Municipal nº 58.890/2019 – art. 25, § 2º: estabelece que o repasse às consignatárias será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos descontos, ressalvadas hipóteses excepcionais.
- Resolução CMSP nº 01/2012 – disciplina o sistema de consignação facultativa na Câmara e, em sua redação vigente até a proposta, previa repasse em até 2 dias úteis (art. 14), que é justamente o dispositivo objeto de alteração.



PL 036/2024

A finalidade precípua é harmonizar o procedimento interno da Câmara ao padrão temporal consolidado pelo Decreto Municipal nº 58.890/2019, bem como racionalizar o processamento da folha: ao concentrar o repasse no 5º dia útil, reduz-se a concorrência de tarefas críticas (recolhimentos tributários e previdenciários, liquidações e conciliações), mitigando riscos operacionais e aprimorando a governança financeira. Em linguagem simples: a proposta organiza o calendário de pagamentos, facilita a conferência dos valores descontados e diminui retrabalho e erros, sem suprimir direitos dos servidores ou das instituições consignatárias.

Pelo exposto acima e tendo em vista a relevância e o elevado interesse público da matéria, quanto aos aspectos a serem analisados no âmbito deste colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em